

Solicitação de Esclarecimentos nº 1 - ATHOS

Mensagem recebida

1º Esclarecimento

Ocorre que, ao analisarmos o Item 9. DA HABILITAÇÃO, subitem 9.11.1.1, verificamos que tal cláusula, PODERÁ, restringir ilegalmente o caráter competitivo do certame, de forma a violar os preceitos instituídos pela Lei 8.666/93.

9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados de acordo com o exigido no Anexo I – Termo de Referência: Exigindo assim de forma ilegal da comprovação de experiência técnica através de serviços IDÊNTICOS aos ora licitados, por parte das licitantes.

No presente caso, o item editalício questionado está violando o art. 30 da Lei 8.666/93 e a Súmula/TCU 263, pois estes referem-se, respectivamente, à comprovação de "atividade pertinente e compatível" e "serviços com características semelhantes", sendo certo que o edital em comento traz a necessidade de as proponentes licitantes apresentarem atestados de capacidade técnica através de EXPERIÊNCIA EM EXECUÇÃO DE SERVIÇOS IDÊNTICOS aos licitados, sob pena de inabilitação.

Diante do fato levantado perante a cláusula em comento, questionamos se os atestados de capacidade técnica apresentados pelas licitantes deverão comprovar sua experiência em execução de serviços de limpeza e conservação, violando assim os princípios da legalidade, da impessoalidade, da competitividade e da igualdade perante a vinculação ao instrumento convocatório OU poderão ser apresentados atestados que comprovem a experiência em execução de serviços de mão de obra terceirizada?

2º Esclarecimento:

Observando os itens 8.5.1 e 8.5.2 do edital, questionamos se as licitantes deverão cotar todos os benefícios assistenciais (PLANO DE SAÚDE, SEGURO DE VIDA E AUXÍLIO ODONTOLÓGICO) especificados na convenção coletiva de trabalho da categoria licitada? as empresas que deixarem de cotar esses benefícios serão desclassificadas? Haja vista suas inclusões destes custos nas planilhas de custos e formações de preços serem vedados pelos Pareceres de Nº 012/2016/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU e Nº 00055/2018/CONJURMD/CGU/AGU.

Sem mais para o presente momento aguardamos o vosso retorno.

Resposta ao 1º Esclarecimento

Em relação a habitação técnica informamos e destacamos que as exigências estabelecidas no Edital e seus anexos são para comprovação de aptidão para prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, não cabendo interpretações diferentes, senão vejamos:

Edital:

9.11 Qualificação Técnica:

9.11.1 **Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação**, ou com o item pertinente, mediante a apresentação de atestado(s) fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

9.11.1.1 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a serviços executados de acordo com o exigido no Anexo I – Termo de Referência:

O Termo de Referência traz as seguintes exigências em relação à qualificação técnica:

23. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

...

23.3 Os critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

...

23.3.2 Comprovação de **aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação**, mediante a apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, nos seguintes termos:

23.3.3 Os atestados deverão referir-se a serviços prestados para o objeto e não item, ou seja, terceirização de mão de obra, no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente;

Em resumo, as exigências estabelecidas encontram-se em conformidade aos ditames legais e quaisquer interpretações ao contrário deverão ser afastadas.

Resposta ao 2º Esclarecimento

Para o correto preenchimento das propostas os licitantes devem observar as especificações, condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, especificamente com relação aos seguintes itens:

Item 6 e seguintes do Edital

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor anual do item.

6.1.2 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:

6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;

Item 10 e seguintes do Termo de Referência

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

10.1.1 Deverão ser considerados na proposta todos os encargos, tributos e demais benefícios, de acordo com o Modelo de Planilha de Custo e Formação de Preços elaborado pelo Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPDG (Anexo VII-D, da Instrução Normativa nº 05/2017), observando o disposto no artigo 6º da IN SEGES nº 5/2017, observado do entendimento do PARECER nº 00004/2017/CPLC/PGF/AGU, aprovado em 23 de maio de 2017.

10.1.2 O ITI não se vincula às disposições contidas em ACT, CCT ou DCT que tratem do pagamento de participação dos empregados nos lucros ou resultados da contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

Tal informação passará a constar no Termo de Referência anexo do Edital n.º 02/2021 – Republicado.

Brasília, 30/04/2021

Atenciosamente

Pregoeiro e Equipe de Apoio